



LEI Nº. 2.492, DE 13 DE AGOSTO 2021.

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES, ADOLESCENTES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Ouro Branco, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Ouro Branco no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres, adolescentes e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2º A prática de violência contra mulheres, adolescentes e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Ouro Branco, 13 de agosto de 2021

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Drº Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município